



LEI Nº 504/2023,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a concessão do uso e exploração
da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DA
FEIRA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão, precedida de procedimento licitatório, a reforma, ampliação, administração e exploração da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A licitação prévia à concessão dos serviços será realizada na modalidade de concorrência, observados os princípios e normas gerais constantes das Leis Federais nºs. 8.666, de 21/06/1993 e nº 8.987 de 13/02/1995 ou Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

§ 2º O objeto da concessão compreende:

- I - reforma da estrutura física atual;
- II - ampliação da estrutura externa;
- III - administração da estrutura interna e externa;
- IV - exploração da estrutura interna e externa;

§ 3º A concessionária deverá usar e explorar a Feira Municipal em conformidade com as especificações técnicas previstas em licitação e no contrato de concessão, observada, ainda, a legislação correlata.

§ 4º A concessionária assumirá a responsabilidade por todos e quaisquer danos causados à comunidade decorrentes da execução do objeto concedido.

§ 5º A concessão do objeto dos itens I, II, III e IV do § 2º deste artigo terá caráter de exclusividade, não havendo possibilidade de subconcessão.

Art. 2º O prazo de duração da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da publicação do extrato do contrato, somente podendo ser renovado e/ou prorrogado mediante prévia autorização legislativa, desde que haja interesse do Município.



Art. 3º As empresas interessadas em participar do procedimento licitatório deverão obrigatoriamente comprovar, observados os limites da lei, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira compatíveis com o objeto da concessão e apresentar Plano Técnico Operacional.

CAPITULO II DO CONTRATO

Art. 4º A concessão do uso e exploração da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins será formalizada mediante contrato, regido pelas Leis nºs. 8.666/1993 ou 14.133/2021 e 8.987/1995, e pelas disposições desta Lei.

CAPITULO III DOS ENCARGOS DO MUNICIPIO

Art. 5º Incumbe ao Município de Santa Rita do Tocantins, na qualidade de Poder Concedente:

- I - regulamentar o objeto da concessão e fiscalizar permanentemente o seu efetivo cumprimento, através de servidores designados e lotados nas Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e de Obras e Serviços Públicos;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;
- III - intervir na concessão, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V - homologar os reajustes e a revisão de preços necessários ao fiel cumprimento do objeto da concessão, de acordo com as disposições da legislação pertinente e nos termos do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto de concessão e as cláusulas contratuais da concessão;

CAPITULO IV DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 6º Incumbe à Concessionária:

- I - Reformar, e ampliar a estrutura interna e externa da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins de acordo com esta lei e normas técnicas fixadas no procedimento licitatório e no contrato de concessão.
- II - usar e explorar a Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins adequadamente, na forma prevista na Lei nº 8.987/1995 e de acordo com esta lei e normas técnicas fixadas no procedimento licitatório e no contrato de concessão;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;



- IV - encaminhar ao Município, anualmente, relatório descritivo dos bens vinculados à concessão;
- V - prestar contas da gestão da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins à Secretaria Municipal de Administração de Santa Rita do Tocantins, nos termos definidos no contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - permitir aos encarregados da fiscalização acesso às instalações e equipamentos integrantes do objeto da concessão, bem como aos seus registros contábeis vinculados à concessão;
- VIII - zelar pela integridade dos bens vinculados ao objeto da concessão, bem como, segurá-los adequadamente;
- IX - responder por todos os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo poder concedente exclua ou atenua esta responsabilidade;
- X - constituir, para fins de assinatura do contrato, em favor do interesse público, mantendo participação societária no percentual de 100%, uma pessoa de direito privado de propósito específico, que possua como único e exclusivo objetivo social a execução do objeto da concessão da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins;

Parágrafo único. As contratações feitas pela concessionária, inclusive de mão de obra, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município de Santa Rita do Tocantins.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DA COLETIVIDADE

Art. 7º Compete à coletividade, na condição de destinatária final do objeto de concessão:

- I - receber serviços adequados;
- II - levar ao conhecimento do Município de Santa Rita do Tocantins ou da fiscalização designada, as irregularidades referentes à Concessão da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins;
- III - receber do Município ou da concessionária as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV - comunicar as autoridades competentes, os atos ilícitos praticadas pela concessionária, no uso e exploração da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins;
- V - contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos e privados da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins.

CAPITULO VI

DA INTERVENÇÃO

Art. 8º O Município poderá intervir na concessão com o fim de assegurar o adequado uso e exploração da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 9º Declarada a intervenção, o Município deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instaurar procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado os constitucionais direitos do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o objeto da concessão ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 10 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, o objeto da concessão da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins será devolvido à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 11 Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária conforme previsto no edital e no contrato de concessão, devendo o Município de Santa Rita do Tocantins ressarcir à concessionária, mediante apresentação de documentação legal, fiscal e comercial correspondente, os eventuais investimentos não amortizados até a data da extinção da concessão.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis pelo Município.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

Art. 12 A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir o uso e exploração da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins concedido.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Art. 13 Para efeito do ressarcimento de que cuida esta Lei, o Município procederá os levantamentos necessários no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assunção do objeto de concessão.

Art. 14 Considera-se encampação a retomada da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins pelo Município de Ponta Grossa durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único. O ato de encampação é privativo do Prefeito Municipal, devendo o Município de Santa Rita do Tocantins restituir, atualizado pelo indexador eleito no contrato de concessão, todos os investimentos realizados pela concessionária na forma desta Lei, do edital e do contrato, e, ainda, os pertinentes às sub-contratações, até a data de encampação, assumindo, como consequência direta da encampação, os passivos das empresas atrelados à execução do contrato.

Art. 15 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do artigo 27 da Lei Federal 8.987/1995 e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Município, mediante procedimento sumário que assegure à concessionária o direito de defesa, quando:

I - o objeto da concessão estiver sendo realizado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o objeto da concessão ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária, comprovadamente, perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do objeto concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do Município no sentido de regularizar a prestação do objeto concedido; e

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurados os constitucionais direitos do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas para o enquadramento da concessionária nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito Municipal, independentemente da indenização prévia, que será calculada no decurso do processo.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do desta Lei e do Contrato, descontados os valores de eventuais multas contratuais e danos causados pela concessionária.

Art. 16 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Município, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o objeto da concessão não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Município de Santa Rita do Tocantins terá direito de usar e explorar dois boxes da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins durante o prazo de concessão, com metragens mínimas definidas no edital de licitação, para atender questões de interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A Secretara Municipal de Administração, através do Secretário Municipal da pasta terá competência para a indicação do uso e exploração dos boxes mencionados no caput deste artigo, motivando e justificando determinada indicação.

Art. 18 Para as obras, o uso e a exploração concedidos, fica o Município de Santa Rita do Tocantins autorizado a permitir à concessionária os seguintes bens, que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão:

I - Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins;

II - Área externa da Feira Municipal de Santa Rita do Tocantins, conforme definido em edital de licitação.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de o novembro de 2023.

NEILA MARIA DA
SILVA

MORAES:467715652
20

Assinado de forma digital
por NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
Dados: 2023.11.14 08:29:47
-03'00'

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal